



# *Estado de Mato Grosso*

## *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

RESOLUÇÃO Nº 41/2023 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

*Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas licitações e contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Figueirópolis D'Oeste e dá outras providências.*

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas § 8º do art. 11 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,**

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 46 do Regimento Interno; e,

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar segurança jurídica aos agentes públicos e a todos os demais envolvidos nos processos de licitações e contratações do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

O Plenário da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cumprindo disposição da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e objetivando regulamentar a Lei nº 14.133, de 2021, aprova as seguintes normas regulamentares:

### **APÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas licitações e contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Figueirópolis D'Oeste.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de licitação



## *Estado de Mato Grosso*

### *Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste*

---

ou contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação do Poder Legislativo, oferece proposta.

#### **Extensão a pessoas físicas**

Art. 3º Os editais e os avisos de contratação direta poderão prever a participação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

#### **Formação de consórcio**

Art. 4º Poderá ser formado consórcio entre as pessoas físicas ou entre pessoas físicas e jurídicas, desde que transpostas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, e constituam sociedade empresária ou individual, ficando tais agentes impedidos de participar, na mesma licitação ou contratação, de forma isolada.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO EDITAL**

#### **Regras específicas**

Art. 5º Quando permitida a participação de pessoa física, o edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação ou da contratação;

II – apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

b) declaração de que atende os requisitos do edital ou aviso de contratação direta;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.



***Estado de Mato Grosso***  
***Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste***

---

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, unicamente para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§ 1º Se possível, será exigido da pessoa física as mesmas certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas da pessoa jurídica.

§ 2º O percentual de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em favor da pessoa física.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Omissão**

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

**Vigência**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 06 de Junho de 2023.

**GESSY ESPERIDIÃO MARIANO**  
**PRESIDENTE**

**REGISTRADO E PUBLICADO**, na Secretaria de Administração da Câmara Municipal na data supra.

**GERALDO DE ASSIS ROCHA**  
**1º Secretário**